



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO nº 03/2023

Termo Aditivo 03/2023 ao Termo de Colaboração 02/2021, firmado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Pelo Presente instrumento de cooperação, de um lado o **Município de Pelotas**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº87.455.531/001-57, com sede da Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2039915406-SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 572.094.640-34 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**, inscrita no CNPJ sob nº.89.875.090/0001-78, com sede na Rua Olga Eifler, nº220, representada pelo Presidente da organização da sociedade civil, Sr. Cláudio Rogério da Rosa Cruz, detentor do RG nº 8003823112 e do CPF nº 255.110.920-53 doravante denominada **PARCEIRA / COLABORADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, MEM 05842-2023, direcionado ao atendimento de pacientes com deficiência intelectual e autismo da Macrorregião Sul, de acordo a Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº13.204 de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com as disposições legais da Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 as quais regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2021, a contar da data de vencimento, dia 11 de maio de 2023, conforme previsto no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 275.607,48 (duzentos e setenta e cinco mil seiscientos e sete reais com quarenta e oito centavos) anuais, e será repassado à PARCEIRA/COLABORADORA em parcelas mensais de R\$ 22.967,29 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete reais, com vinte e nove centavos), conforme Plano de Aplicação do Recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo único - Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, lavanderia, alimentação entre outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **PARCEIRA** será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, após a comprovação do resultado de sua produção pelos sistemas oficiais da SMS.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, a ser pago em parcelas mensais, pós-produção.

Parágrafo segundo - O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores do Termo de Colaboração ora aditado oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde - Gestão Plena do Sistema Municipal, classificação programática 10.302.0103.2030.00 – Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, sendo condição indispensável para sua eficácia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratifica-se todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato original e aditivos anteriores que não colidirem com o que ora estipula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 02 de Maio de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

CLÁUDIO ROGÉRIO DA ROSA CRUZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
PARCEIRA/COLABORADORA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____._____._____-____

2. _____

CPF: _____._____._____-____

VISTO:

Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município